



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

CONTRATO Nº 025/2025

Adesão a Ata de Registro de ARP Nº 202509030001, Pregão Eletrônico Nº 012/2025
do Município de Aldeias Altas-MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA E A EMPRESA R. N. NEVES PINHEIRO.

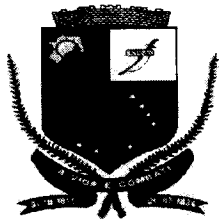
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dias Carneiro, 07, Centro, na Cidade de Caxias, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 05.699.210/0001-33, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Ricardo Rodrigues de Matos, inscrito no CPF sob nº 040.178.303-07, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa R. N. NEVES PINHEIRO, inscrito no CNPJ/MF Nº 03.127.486/0001-11, sediado na Santa Maria, 1278, Centro, Caxias / MA - CEP: 65.602-840, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NEVES PINHEIRO, portador do CPF/MF Nº 177.978.533-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 03.048/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura de palco, tablado, camarote, estrutura de fechamento em metragem linear, sonorização, iluminação ciência, gerador, painel de LED e climatizador de interesse da Câmara Municipal de Caxias – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

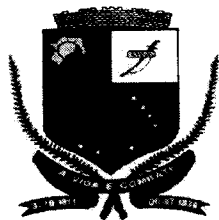
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PALCO DE PEQUENO PORTE em treliças de alumínio P30 com cobertura em lona anti chamas medindo 06 metros de frente, 06 metros de fundo, 05 metros de altura (piso + teto), 01 metro de altura (chão + piso), com escada de acesso e fechado no fundo e laterais e com rampa de acesso.	5	Dia	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00
2	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE de marca profissional (JBL, NEXO, ATTACK, LS ÁUDIO, NORTON, FZ ÁUDIO ou similar), com 04 caixas acústicas, amplificação compatível, 01 mesa digital de 16 canais (YAMAHA LS9 ou similar), 01 processador de sistemas digitais, 02 retornos para voz, 04 microfones e 01 operador técnico profissional.	5	Dia	R\$ 2.697,00	R\$ 13.485,00
3	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE, com	5	Dia	R\$ 2.086,29	R\$



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 181
Ass:

	12 refletores par led 3w, 04 movings heads beam 200 5R, 01 máquina de fumaça 1500w profissional, 01 mesa de iluminação compatível com essa quantidade de equipamentos e 01 operador técnico profissional.				10.431,45
4	GERADOR DE ENERGIA PROFISSIONAL DE 80KVA, cabinado e silenciado com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para uso de no mínimo 08h ininterruptas com operador técnico.	5	Dia	R\$ 2.397,00	R\$ 11.985,00
5	KIT DE MICROFONES PROFISSIONAL contendo: 04 microfones e 02 head set (bodypack e bastão) com receptor sem fio e sistemas compatíveis por banda, escaneamento rápido com 01 botão, com alcance de aproximadamente 100m em campo livre, receptor blx4, com pilhas novas inclusas para uso até 08h, com operador técnico.	5	Dia	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
6	PAINEL DE LED de resolução mínima de 5mm (P5) medindo 3x2m ou 6m² com send card e processadora e operador técnico.	5	Dia	R\$ 1.494,00	R\$ 7.470,00
10	GERADOR DE ENERGIA PROFISSIONAL DE 180KVA, cabinado e silenciado com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para uso de no mínimo 08h ininterruptas com operador técnico.	5	Dia	R\$ 2.799,00	R\$ 13.995,00
11	PAINEL DE LED de resolução mínima de 5mm (P5) medindo 5x3m ou 15m² com send card e processadora e operador técnico.	5	Dia	R\$ 7.399,00	R\$ 36.995,00
12	PALCO DE GRANDE PORTE em treliças de alumínio P30 e P50 com cobertura em lona anti chamas medindo 12 metros de frente, 08 metros de fundo, 07 metros de altura (piso + teto), 1,70 metros de altura (chão + piso), com escada de acesso e fechado no fundo e laterais e com rampa de acesso.	3	Dia	R\$ 8.499,00	R\$ 25.497,00
13	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE de marc-a profissional (JBL, NEXO, ATTACK, LS ÁUDIO, NORTON, FZ ÁUDIO ou similar), com 32 caixas acústicas sendo 16 caixas de subgraves e 16 caixas de medias altas, amplificação compatível, 02 mesas digitais de 48 canais com 16 auxiliares (VENUE SC48, PROFILE OU D-SHOW, YAMAHA M7, PM5DRH OU CL5, DIGICO S8 OU S10, ou similar), 02 processador de sistemas digitais com 02 canais de entrada e 06 de saída, 01 side fill duplo e estéreo, 08 retornos para voz, 01 retorno para baixo e 02 retornos para guitarra, 01 retorno para bateria, 01 retorno para teclado, 01 kit de microfones para bateria, 01 bateria completa com bumbo 20 ou 22", 46 microfones para voz e equipamentos, 46 pedestais girafas, 02 microfones sem fio para locução, 16 directs box, 01 sistema 02 pontos de comunicação entre as mesas, acessórios para todo o sistemas e 02 operadores técnicos profissionais.	3	Dia	R\$ 9.399,00	R\$ 28.197,00
14	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, com 08 COBY 300, 24 refletores par led 3w, 24 movings heads beam 14R, 12 refletores P5, 18 Atomica, 02 canhoes seguidores, 02 máquina de fumaça 3000w profissional, 04 mini brutes de 04 lâmpadas, 01 mesa de iluminação Gran MA. (ou similar) e 01 operador técnico profissional	3	Dia	R\$ 7.399,00	R\$ 22.197,00
15	KIT DE MICROFONES PROFISSIONAL PARA BANDAS contendo: 02 microfones (Shure UR4D+ Sem fio BETA 58A ou similar), com antenas e amplificadores e 02 in ears (Shure PSM - 900 ou similar) com antenas e amplificadores, receptor sem fio e sistemas compatíveis por banda, escaneamento rápido com 01 botão, com alcance de aproximadamente 100m em campo livre, com pilhas novas inclusas para uso até 08h, com operador técnico.	5	Dia	R\$ 1.099,00	R\$ 5.495,00
18	CAMARIM (4mx4m) Descrição: montagem e desmontagem de camarim medindo 4m de largura por 4m comprimento, contendo 01 sofá de 02 lugares, 01 espelho, tamanho aproximado de 1,20mx0,90 m, 01 frigobar mínimo 76 litros e Ar-condicionado de no mínimo 12.000 Btu's	5	Dia	R\$ 2.699,00	R\$ 13.495,00
19	PALCO (TABLADO), MEDINDO 4,40M X 3,20M X 0,50 M com piso feito em compensado de madeira naval, com carpete de 1º uso, revestido com cantoneiras de ferro, com escada e rampa de acesso.	5	Dia	R\$ 1.999,00	R\$ 9.995,00
20	PALCO (TABLADO) MEDINDO 8M X 6M X 0,50M com piso feito em compensado de madeira naval, com carpete de 1º uso, revestido com cantoneiras de ferro com escada e rampa de acesso.	5	Dia	R\$ 3.999,00	R\$ 19.995,00
23	TENDA DE 10X10M, locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (10x10m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w. Unidade.	5	Dia	R\$ 1.599,00	R\$ 7.995,00
25	ESTRUTURA DE FECHAMENTO, locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas tipo tapume na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para	300	METROS	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 182
4

	fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura, em metro linear.				
26	DISCIPLINADOR (GRADIL), medindo cada gradil 2m de comprimento, por 1,20 m de altura, com sistema de engate entre as partes. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de serviço e funcionando perfeitamente 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. Unidade/Peça.	200	METROS	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
27	GRADE DE ISOLAMENTO: Grade Móvel Plástica Monobloco para isolamento de público Constituída por uma única peça maciça de polímero plástico de alto desempenho e reforçado desenho estrutural a grade Link é robusta, estável e sem pontos frágeis. Possui proteção contra raios ultra-violeta, conferindo grande durabilidade e resistência mecânica mesmo expostas em áreas externas. 2,0m de comprimento, 1,1m de altura, 12kgs de Polipropileno, Aditivado contra raios UV, Pés Encaixáveis. Personalizável, Não Enferruja	100	METROS	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
29	CABINE DE TRANSMISSÃO: Cabine de Transmissão 6m x 6m com piso elevado com cobertura de tenda e ar condicionado com parede de vidro temperado	7	Dia	R\$ 4.899,00	R\$ 34.293,00
30	TRELIÇAS: Trelças de alumínio q30 (metro linear)	120	METROS	R\$ 79,00	R\$ 9.480,00
31	TRELIÇAS: Trelças de alumínio p50 (metro linear)	60	METROS	R\$ 124,00	R\$ 7.440,00
32	MÁQUINA DE FUMAÇA: 02 máquina de fumaça 3000w profissional, 04 mini brutes de 04 lâmpadas, 01 mesa de iluminação compatível com essa quantidade de equipamentos e 01 operador técnico profissional.	5	Dia	R\$ 549,00	R\$ 2.745,00
33	BANHEIRO QUÍMICO em polietileno, ou material similar, com piso antiderrapante, identificação visual masculina e feminina e portadores de necessidade especiais, abertura de ar e dispositivo de trinco, com rolos de papel higiênico, produto químico desbactericida utilizado no bojo dos banheiros, essência aromatizante desbactericida, Cesto de lixo em todos os banheiros. Montagem, transporte e desmontagem, Entrega dos banheiros químicos lavados, limpos e esterilizados. Durante o evento, funcionárias estarão efetuando, intermitentemente pulverização aromática em spray, fazendo com que os banheiros fiquem sempre perfumados, transmitindo uma maior segurança de limpeza e higienização aos clientes. Os dejetos decorrentes do uso dos banheiros químicos deverão ser transportados para a estação de esgoto, a retirada dos banheiros deverá ser feita imediatamente após o término do evento. Poderão ser solicitados banheiros PNE dentro da quantidade estimada.	30	Dia	R\$ 399,00	R\$ 11.970,00
34	Climatizador Evaporativo Industrial, Fluxo de ar: 9000m³. Área Efetiva: 90m², Velocidade: 3 Opções de velocidade, Capacidade de água: 60 Litros, Função: Climatizador / Umidificador, Modo: Normal / natural, Potência: 350w, Display: LCD com controle remoto, Possui Swing elétrico e timer, Voltagem: 220V/60Hz, Tamanho: 1350 x 910 x 480, Peso: 35kg.	20	Dia	R\$ 1.499,00	R\$ 29.980,00
(Trezentos e sessenta e um mil, dez reais e quarenta e cinco centavos)					R\$ 361.010,45

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 183
Ass.:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 361.010,45 (trezentos e sessenta e um mil, dez reais e quarenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 184
Ass.:

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 185
Ass.:

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 186
Ass.:

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 188
Ass.:

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 189
Ass.: [assinatura]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 190
Ass.: Ø

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 191
Ass.:

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 192
Ass.: [assinatura]

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 193
Ass.: 8

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Caxias-MA, na dotação:

PODER - 01 - PODER LEGISLATIVO

ORGÃO - 01 - CAMARA

UNIDADE - 00 - CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

**MAN. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS -
01.301.0001.2001.0000**

CÂMARA INTINERANTE - 01 031 0065 2132 0000 CÂMARA INTINERANTE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 194
Ass.:

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias/MA, 13 de outubro de 2025.

RICARDO RODRIGUES DE
MATOS:04017830307

Assinado de forma digital por
RICARDO RODRIGUES DE
MATOS:04017830307
Dados: 2025.10.13 15:20:32 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
RICARDO RODRIGUES DE MATOS
CNPJ: 05699.210/0001-33
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO NONATO NEVES PINHEIRO
Data: 13/10/2025 18:00:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

R. N. NEVES PINHEIRO
CNPJ/MF Nº 03.127.486/0001-11
RAIMUNDO NONATO NEVES PINHEIRO
Responsável legal da CONTRATADA



SUMÁRIO

Descrição

Página

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2025

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos elementos constantes do processo administrativo nº 029/2025 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica, pelo presente ato, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, visando a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de coffee break, com entrega e montagem no local do evento, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caxias/MA, referente a empresa: SONIA SALGADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.423.433/0001-92, no valor total de R\$ 61.770,00 (Sessenta e um mil, setecentos e setenta reais). Caxias/MA. 16 de outubro de 2025.

Ricardo Rodrigues de Matos

Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos elementos constantes do processo administrativo nº 030/2025 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica, pelo presente ato, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025, visando a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, incluindo a criação, diagramação, impressão e acabamento de materiais institucionais e informativos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA, referente a empresa: J M ENGENHARIA E SERVICOS GRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.749.598/0001-77, no valor total de R\$ 61.570,00 (Sessenta e um mil, quinhentos e setenta reais). Caxias/MA. 16 de outubro de 2025.

Ricardo Rodrigues de Matos

Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE ARP Nº 202509030001, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS-MA - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.699.210/0001-33. CONTRATADA R. N. NEVES PINHEIRO, inscrito no CNPJ/MF Nº 03.127.486/0001-11. Fundamento a Lei nº 14.133/2021 e alterações. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura de palco, tablado, camarote, estrutura de fechamento em metragem linear, sonorização, iluminação ciência, gerador, painel de LED e climatizador de interesse da Câmara Municipal de Caxias – MA; Vigência: 12 (doze) meses - PODER - 01 – PODER LEGISLATIVO ORGÃO – 01 – CAMARA UNIDADE – 00 – CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS MAN. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 01.301.0001.2001.0000, OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39.00; Valor Global - R\$ 361.010,45 (trezentos e sessenta e um mil, dez reais e quarenta e cinco centavos), pela Representante da CONTRATANTE: RICARDO RODRIGUES DE MATOS, CPF Nº 040.178.303-07 e pela Contratada: Sr. RAIMUNDO NONATO NEVES PINHEIRO, portador do CPF/MF Nº 177.978.533-04. Caxias (MA), 14 de outubro de 2025. PUBLIQUE-SE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmcaixias.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4afe0d895ba654c6ef6eb80ffab6de7a97289a2f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Folhas: 196
Ass.: th

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA DIAS CARNEIRO, N.º 07, CENTRO
CAXIAS - MA, CEP: 65602-00
Email: secretaria@cmcaxias.ma.gov.br
Telefone: (99)35213-308

RICARDO RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE CAXIAS CAMARA MUNICIPAL
Email: carrocorsa2010@gmail.com

Carimbo de Tempo : 16/10/2025 16:35:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmcaxias.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4afe0d895ba654c6ef6eb80ffab6de7a97289a2f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

